

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

## RESOLUÇÃO Nº 130, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprovar o Termo de aceite para incremento no cofinanciamento estadual do Benefício Eventual – BE na modalidade Benefício Eventual Funeral.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Morro do Chapéu – BA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 705, de 21 de fevereiro de 2005.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a deliberação da 164ª reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 10 de setembro de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Termo de aceite para incremento no cofinanciamento estadual do Benefício Eventual – BE na modalidade Benefício Eventual Funeral.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 10 de setembro de 2020.

*Natália Souza Araújo Oliveira*  
Natália Souza Araújo Oliveira

Presidente do CMAS

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

## LICENCIAMENTO AMBIENTAL DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 075/2020 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 097/2020.

<b>Nome/Empresa:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	
<b>CPF/CNPJ:</b> 10.822.771/0001-18	<b>Endereço:</b> BA-052, km 273 s/nº, Bairro Vale Ouro, Morro do Chapéu- Bahia – CEP: 44850-000

### DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 075/2020

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu, Bahia, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 18.218 de janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Decreto Nº 18.218 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/DLA 097/2020 com pareceres técnicos favoráveis ao pleito.

### RESOLVE:

**Art. 1º. - CONCEDER DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA** com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Fundo Municipal de Saúde Para localizar e implantar atividade funcional do **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)**, inscrito no CNPJ: 10.822.771/0001-18, localizada na travessa da rua Antônio Balbino sob as coordenadas UTM/UPS: Lat: 8722139.16 m S, Long: 265330.66 m E, Lat: 8722124.82 m S, Long: 265325.85 m E, Lat: 8722115.60 m S, Long: 265346.44 m E, Lat: 8722129.64 m S, Long: 265352.29 m, Bairro São Vicente Morro do Chapéu-Bahia; mediante escritura Pública Matricula nº.10.025, Livro. Livro n2 2-02, fls. 81. Fica o empreendimento acima descrito desenvolver suas atividades mediante seguintes condicionantes: I. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS; II. Apresentar comprovante de acompanhamento Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço;

**Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA.**

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 3º.** - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

**Art. 6º.** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

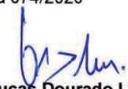
**Art. 7º.** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

**Art. 8º.** - A Presente Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente. A renovação da presente licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

**Art. 9º.** - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 01 de setembro de 2020.

  
**Jaime Macedo Matos Neto**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável  
Portaria 074/2020

  
**Leonardo Rebouças Dourado Lima**  
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

2 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 072/2020.  
 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 091/2020.**

<b>NOME/EMPRESA:</b> GILSON LOPES CAVALCANTE.	
<b>CPF/CNPJ:</b> 230.572.547-72.	<b>ENDEREÇO:</b> FAZENDA MARIA EMILIA - ESTRADA MORRO DO CHAPÉU A DUAS BARRAS ZONA RURAL - MORRO DO CHAPÉU – BA, CEP: 44850-000.

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 072/2020.**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu (SEMMADS), Bahia, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Nº 18.218 de 26 de janeiro de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/091/2020, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a **GILSON LOPES CAVALCANTE** inscrito no CPF sob nº **230.572.547-72**, estabelecido na Zona Rural - Morro do Chapéu – Ba, Cep: 44850-000, para a atividade de limpeza de área antropizada (pastagens) consociada com agropecuária extensiva na Fazenda Maria Emilia do na zona rural do Município de Morro do Chapéu, registro no cartório de imóveis de morro do chapéu, Matrícula nº. 11.844, INCRA. 305.103.039.306-0. CAR/CEFIR: 2018.001.036885. estando o requerente em acordo mediante o cumprimento da Legislação vigente, e das seguintes condicionantes I. Apresentar projeto técnico agropecuário do empreendimento; II. Apresentar comprovante de acompanhamento veterinário do rebanho e respectivo comprovante de vacinação; III. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; IV. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; V. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; VI. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para execução do serviço; VII. Fica proibido a utilização de fogo e a prática da atividade de caça. VIII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora Brasileira ameaçadas de extinção, assim como vegetação que sua estrutura de caule seja superior a 10cm de circunferência, como aquelas também constantes da lista Oficial de espécies endêmicas da flora ameaçada de extinção, Instrução Normativa nº6 de 26 de setembro de 2008 e do Estado da

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

Bahia conforme portaria estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017 bem como exploração da lista oficial da espécies ameaçadas de extinção do estado da Bahia, aquelas constantes na portaria estadual nº37 de 15 de agosto de 2017.

**Art. 2º** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

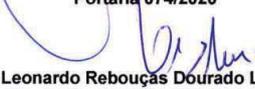
**Art. 4º** - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

**Art. 6º** - A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – Bahia, 19 de agosto de 2020.

  
Jaime Macedo Matos Neto  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 074/2020

  
Leonardo Rebouças Dourado Lima  
Prefeito Municipal.

---

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA 001/2020.**  
**REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 096/2020.**

<b>NOME/EMPRESA:</b> COOPERNITO – COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE ARENITO DE MORRO DO CHAPÉU LTDA.	
<b>CPF/CNPJ:</b> 13.674032/0001-14	<b>ENDEREÇO:</b> RUA VÁRZEA NOVA S/N DISTRITO DE FEDEGOSOS - CEP: 44.850-000 - MUNICÍPIO MORRO DO CHAPÉU – BA

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL –AA 001/2020.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU (SEMMADS), BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16963 de 17 de agosto de 2017, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012. Tendo em vista o que consta do processo **SEMMADS/096/2020**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, com base na Legislação Vigente, válida pelo prazo de 12 (doze) meses, a **COOPERNITO – COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE ARENITO DE MORRO DO CHAPÉU LTDA.** inscrito (a) no CNPJ sob nº **13.674032/0001-14**, estabelecida na Rua Várzea Nova s/n Distrito de Fedegosos, CEP: 44.850-000, Município Morro Do Chapéu - BA, para a atividade de **Extração de Rocha “Quartzito” com beneficiamento associado utilizadas para revestimento**, pertencente ao Grupo B3.5 Classe 4 – na propriedade denominada Fazenda Serra do Vento mediante registro no Cartório Imobiliário de Morro do Chapéu, matrícula sob nº 9.174, Lv. 2-CP, Fls. 74 e mediante as seguintes Coordenadas Geográficas:

Latitude	Longitude
-11°28'51"23	-40°51'59"41
-11°29'36"87	-40°51'43"52
-11°29'40"16	-40°50'15"92
-11°29'01"47	-40°50'26"05

fica o empreendimento a desenvolver suas atividades de extração para pesquisa mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado; III. O empreendedor deverá assumir toda e qualquer responsabilidade referente aos materiais a serem extraídos e utilizados e sobre todo tipo

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

de resíduos e efluentes gerados no empreendimento, onde os mesmos deverão ser armazenados e/ou destinados de forma adequada; **IV.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **V.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas demarcadas durante toda a sua execução; **VI.** Fazer cumprir o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, regulamentado pela NR 9, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo; **VII.** A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação; **VIII.** Não permitir o tráfego de animais e/ou pessoas estranhas durante todas as fases do processo, instalando placas de sinalização e de observação, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual – EPIs e os Equipamento de Proteção Coletiva - ECPs para todos os trabalhadores envolvidos no processo e aos visitantes; **IX.** Apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias após o início das operações o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, com as respectivas medições: RUÍDO, VCI, PARTICULADO RESPIRAVEL + SILICA e realizar treinamentos periódicos a cada 12 meses apresentar cópia dos certificados de treinamentos dos colaboradores (treinamentos: NR 05 – CIPA, NR 06 – EPI, NR 09 – trabalho condições em meio ambiente de trabalho, NR 10 – SEP, NR 11 – Movimentações de Carga, NR 12 – Segurança com Maquinas e Equipamentos, NR 13 – vasos sob pressão, NR 17 -Ergonomia, NR 18 – Construção Civil, NR 18 – Montador de Andaime, NR 20 – Líquidos e combustíveis, NR 23 – Combate a Incêndio, NR 33 – Trabalhador e vigia em espaços confinado, NR 35 – trabalho em altura); **X.** Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante todas as etapas do empreendimento, inclusive na demarcação e localização; **XI.** Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de todo e qualquer tipo resíduos; **XII.** Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização; **XIII.** Atender as normas abaixo descritas a fim de que os trabalhadores executam suas atividades, conforme estabelecem os requisitos previstos na NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI , NR-17 – Ergonomia , de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais; **XIV.** Manter disponível cópia dos licenciamentos das jazidas, estando estas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente; **XV.** Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção; **XVI.** Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA, em conjunto o cronograma contendo 24 atividades de educação ambiental a serem ministradas para a comunidade do território municipal e colaboradores do empreendimento no período de vigência desta licença; **XVII.** Apresentar um novo Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD e o cronograma das atividades e relatórios comprobatório do cumprimento das atividades; **XVIII.** Efetuar a operação do empreendimento em conformidade com o Alvará de Pesquisa nº 774/2015 de 24 de fevereiro de 2015, processo ANM nº 872.180/2014; **XIV.** Criar um cinturão verde no perímetro da área onde acontece a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da lavra bem como o impacto visual da atividade;

**Art. 2º.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará no efeito suspensivo desta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.**

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

**Art. 3º.** O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 4º.** Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

**Art. 5º.** O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

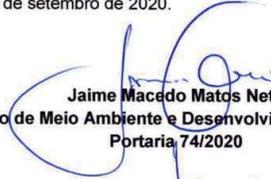
**Art. 6º.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e, ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

**Art. 7º.** Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração.

**Art. 8º.** A Presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, terá a validade de 12 (doze) meses, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

**Art. 9º.** A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA**, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 01 de setembro de 2020.

  
Jaime Macedo Matos Neto  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Portaria 74/2020

  
Leonardo Rebouças Dourado Lima  
Prefeito Municipal.

---

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – fone (74) 3653 -1318